



# **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.623, DE 12 DE ABRIL DE 2019**

*“Regulamenta o Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”*

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a disciplina do Sistema de Controle Interno da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, do artigo 59 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2.000, e do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a regulamentação do sistema do Controle Interno é uma orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme consta dos Comunicados SDG nº. 32/2.012 e nº. 35/2015, bem como de apontamentos realizados pela auditoria daquela Corte; e

CONSIDERANDO, finalmente, que se trata de importante mecanismo para garantir e controlar a execução dos princípios da Administração Pública consagrados na Constituição Federal.

### **DECRETA**

#### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** - Este Decreto disciplina o Sistema de Controle Interno da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2.000, e do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** - Para os fins deste Decreto considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Prefeitura sejam alcançados nos termos da legislação vigente, preservando os interesses do Município e prevenindo a ocorrência de irregularidades, por intermédio do acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, consubstanciado na aplicação das técnicas de trabalho desenvolvidas.





# **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Capítulo II DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA CONTROLE INTERNO**

**Art. 3º.** - Compete ao Sistema de Controle Interno:

- I - planejar ações estratégicas afetas à sua área de trabalho;
- II - solicitar aos órgãos da Administração Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos, devendo estes ser fornecidos e/ou respondidos no prazo determinado;
- III - solicitar à Procuradoria Geral do Município emissão de parecer, sempre que necessitar de análise técnica jurídica;
- IV - apoiar, quando necessário, as ações das Secretarias Municipais, a fim de assegurar a regularidade dos atos administrativos;
- V - aferir a eficiência das operações das unidades administrativas, avaliando o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e políticas administrativas prescritas na legislação pertinente;
- VI - verificar a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto ao atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na: economicidade, legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, eficiência e probidade administrativa da coisa pública, com o intuito de resguardar o patrimônio público e a correta aplicação dos recursos;
- VII - examinar os processos licitatórios, por amostragem, proferindo manifestação quanto à regularidade dos procedimentos;
- VIII - analisar convênios, termos, acordos, parcerias e outros instrumentos similares de acordo com a legislação vigente, firmados pelos órgãos da Administração, por amostragem, aferindo a regularidade e prevenindo erros e fraudes;
- IX - desenvolver e implementar dispositivos de controle voltados à sua área de atuação que possibilitem a eficiência, a eficácia e a transparência dos processos;
- X - acompanhar a gestão municipal por amostragem e orientar os responsáveis quanto ao desempenho dos planos e programas de governo, no tocante aos seus objetivos, metas, indicadores e à efetividade dos resultados previstos;





# ***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - acompanhar os órgãos de controle externo nas auditorias, fiscalizações ou inspeções quando solicitado;

XII - orientar subsidiariamente os órgãos da Prefeitura quanto aos princípios e às normas de controle interno;

XIII - acompanhar junto às unidades da Administração Municipal, a implementação das recomendações e/ou comunicados feitos pelo Departamento de Controle Interno, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e pelo Ministério Público Estadual ou Federal;

XIV - examinar os relatórios de auditorias independentes (quando houver) e dos órgãos de controle externo realizadas no Poder Executivo, averiguando a adoção das providências sugeridas ou recomendadas nos prazos estabelecidos;

XV - em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da despesa e da receita, assim como dos programas governamentais;

XVI - elaborar relatórios quadrimestrais e anuais de atividades do Sistema de Controle Interno, com a aprovação do responsável pelo Controle Interno;

XVII - emitir relatório das contas anuais após a conclusão pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XVIII - elaborar o relatório de avaliação da execução da lei orçamentária anual, bem como verificar e avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de aplicação de recursos orçamentários e o cumprimento das metas do Plano Plurianual;

XIX - proferir parecer quanto à regularidade das prestações de contas dos adiantamentos efetuados pela administração pública aos seus servidores;

XX - realizar auditoria preventiva nas áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, podendo solicitar auxílio dos servidores das áreas envolvidas;

XXI - propor ao Prefeito a atualização ou a adequação da legislação relativa ao Sistema de Controle Interno;





# **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

ESTADO DE SÃO PAULO

XXII - informar ao Prefeito a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

## **Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 4º.** - O Sistema de Controle Interno integra a estrutura organizacional da Prefeitura, sendo vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º.** - A equipe do Sistema de Controle Interno será formada por membros pertencentes ao quadro efetivo de servidores municipais, preferencialmente com nível de escolaridade superior e conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.

**Art. 6º.** - A função de Responsável pelo Controle Interno será exercida por servidor público com, experiência mínima de 03 (três) anos de atuação em Administração Pública Municipal, com conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública e, preferencialmente, com nível de escolaridade superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou em outras áreas de conhecimentos que envolvam em sua grade curricular a área da Administração Pública.

§ 1º. - O Responsável pelo Controle Interno será designado, mediante Portaria, pelo Prefeito.

§ 2º. - Poderá ser designado substituto, que atenda aos requisitos do *caput* deste artigo, ao qual serão concedidas as mesmas prerrogativas do titular.

§ 3º. - Em razão da complexidade das atribuições a serem desenvolvidas o âmbito do Sistema de Controle Interno, poderá ser concedida gratificação ao Responsável pelo Controle Interno por legislação específica.

## **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** - Fica assegurado ao Responsável pelo Controle Interno e a sua equipe, no desempenho regular de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Prefeitura, sendo vedado a todo servidor público do Município de Rio Grande da Serra impedir, obstar, retardar, dificultar, negar informações ou, por qualquer outro





# ***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***

ESTADO DE SÃO PAULO

meio dificultar, injustificadamente, o exercício das atribuições de qualquer um dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 1º. - As Secretarias Municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sem prejuízo do cumprimento de prazos legais, administrativos e/ou judiciais.

§ 2º. - O não atendimento das regulares demandas e requisições do Sistema de Controle Interno, dentro do prazo estipulado no § 1º., sujeitará o titular da Secretaria Municipal às penalidades previstas na legislação em vigor, assegurado o prévio exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

**Art. 8º.** - É vedado aos responsáveis pelos trabalhos do Sistema de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

**Parágrafo Único** – Os integrantes do Sistema de Controle Interno deverão guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações e dados extraídos dos sistemas e bancos de dados a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas atividades, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de seus relatórios destinados à autoridade competente.

**Art. 9º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de abril de 2019 – 54º Ano de Emancipação Política-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

